

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 924, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para os fins que especifica.

EMENDA ADITIVA Nº
(Do Dep. Mauro Nazif)

A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66.

.....

Parágrafo único. A execução das programações com identificador de resultado primário 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, deverão ser, excepcionalmente, destinadas ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia resultante da propagação do corona vírus já é uma realidade em nosso País. Chegou o momento do Congresso Nacional demonstrar para a sociedade brasileira grandeza e espírito público para destinar o valor integral das emendas a cargo de indicação do relator geral do orçamento (RP 9) para o combate ao corona vírus.

Não podemos perder tempo sobre tão importante matéria, que infelizmente ceifará a vida de muitos cidadãos. O papel do parlamento é trabalhar juntamente com as outras instituições da República para minimizar ao máximo os efeitos do vírus. Esses recursos que



ficariam sob a responsabilidade de somente um parlamentar (relator geral do orçamento – emendas com identificador de resultado primário 9) serão fundamentais para reforçar o crédito extraordinário que o Governo Federal está destinando para a pesquisa e prevenção a essa pandemia.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em março de 2020.

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO



CD/20347.67165-56